

V - DOS PEDIDOS FINAIS:

POR TODO O EXPOSTO e em consonância com a farta e sólida documentação apensada, entende esta denunciante, salvo melhor juízo, que as provas e evidências necessárias para autorizar a Câmara Municipal de Iranduba a receber a presente denúncia, e posteriormente, instaurar processo administrativo de cassação de mandato do Senhor Prefeito Francisco Gomes da Silva (Chico Doido), encontram-se suficientemente demonstradas.

De certo que o pedido de cassação de um mandato político, pela importância, relevância e efeitos gravíssimos em que se reveste, não é algo que esta denunciante possa fazer com alegria, com satisfação pessoal ou regozijo, pois em verdade, trata-se sim de um momento de ruptura por demais desgastante e por demais traumático, todavia, é inegável reconhecer que a autoridade denunciada já não possui mais condições políticas, morais e administrativas para conduzir os destinos da cidade de Iranduba, em razão dos fatos aqui denunciados.

O denunciado, pelas condutas descritas no curso desta denúncia, encontra-se incurso no disposto no art. 4º, incs. VII e VIII do Decreto-Lei nº 201/67, autorizando por assim dizer o Poder Legislativo Municipal a receber a presente denúncia, na forma de estilo, autorizando em ato contínuo a abertura de processo administrativo objetivando a cassação do respectivo mandato, por inequívoca prática de infrações político-administrativas pelo denunciado, de tudo dando ciência ao indigitado no endereço abaixo declinado.

A presente denúncia encontra-se instruída com provas documentais robustas que enfatizam as condutas delituosas aqui descritas, todavia, se eventualmente entender que os fatos públicos aqui noticiados não são suficientes para instruir o presente processo, que se digne Vossa Excelência em oficial o INPREVI para maiores esclarecimentos.

Entendendo que o caso reclama ainda esclarecimento de fatos, roga esta denunciante pela oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, o que desde já requerido e protestado fica.

Por fim, pugna o denunciante pelo julgamento **INTEIRAMENTE PROCEDENTE** da presente denúncia, determinando a **CASSAÇÃO DO MANDATO POLÍTICO** do Sr.

Rosa me

FRANCISCO GOMES DA SILVA (Prefeito), de tudo dando ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, para as providências legais.

ESPERANDO UNICAMENTE POR JUSTIÇA, QUE É TUDO!

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Irlanduba – AM, em 12 de novembro de 2018.

Rosane Lira Correa

Rosane Lira Correa

CPF/MF nº 782.728.152-49

Denunciante

anexo ofícios nº 136/2018 - GP / CMI
nº 459/2018 INPREVJ
nº 139/2018 - GP / CMI
nº 573/2018 - INPREVI

anexo: RG, Título de Eleitor e comprovante de residência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA



Ofício nº 573/2018 – INPREVI

Iranduba, 20 de Julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba – CMI
Câmara Municipal de Iranduba – CMI
Praça dos Três Poderes nº 60 – Centro
CEP 69.415-000 – Iranduba/AM

Ref.: Ofício nº 136/2018 – GP/CMI.
Assunto: Resposta ao Ofício em Epígrafe.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iranduba,


1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho para apreciação de Vossa Excelência, a resposta ao Ofício nº 136/2018 – GP/CMI, que solicita informações sobre a regularidade da contribuição previdenciária patronal e servidor exercício 2017 e 2018.
2. No que se refere ao exercício 2017, importa assinalar, que constam débito da contribuição previdenciária patronal no valor não atualizado de **RS 2.565.824,44** (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que serão objeto de parcelamento, com a consequente aprovação do Projeto de Lei nº 001/2018, em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, o qual aproveitamos a oportunidade, para rogar a votação do referido PL.
3. Ademais, informamos que consta débito da contribuição previdenciária servidor no importe de **RS 1.635.956,41** (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), do exercício 2017, o referido valor não permite parcelamento junto ao Ministério da Fazenda (Secretaria da Previdência), conforme previsão da Portaria MPS nº 402/2008, no entanto, o Ente Municipal e a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Iranduba, estão envidando esforços para a regularização da contribuição previdenciária.
4. Cumpre ressaltar, que quanto aos débitos previdenciários patronal e servidor dos exercícios 2014 a 2015, no valor global não atualizado de **RS 10.646.386,57**,

estão devidamente parcelados ou reparcelados junto ao Ministério da Fazenda (Secretaria da Previdência), conforme autorizou a Lei Municipal nº 335/2017, consoante solicitação da Prefeitura de Iranduba, no ano de 2017.

5. Quanto ao exercício 2018, informamos, que os repasses estão sendo realizados com regularidade, no entanto, consta apenas o débito decorrente da contribuição previdenciária patronal e servidor da **Competência de Junho/2018, no valor de R\$ 85.054,61 (oitenta e cinco mil, e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sem atualização, decorrente da Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.**

6. Nada mais havendo, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente do INPREVI
Decreto nº 002/2017 – GAB/PMI



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Iranduba
Gabinete da Presidência

Ofício nº. 139/2018 – GP/CMI

Iranduba, 20 de junho de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente do INPREVI
Nesta

INPREVI	
PROTOCOLO	
171	
Data:	20 / 06 / 18
Hora:	12:46
<i>Raulo Farias</i>	
Assinatura	


Assunto: Prorrogação de prazo conforme solicitação.

Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício nº 459/2018 – **INPREVI**, em referência ao ofício originário nº 136/2018 – GP/CMI, informo que aprecio as considerações apresentadas por V. Sa., logo, defiro a prorrogação de prazo conforme solicitado.

Certo de ter atendido ao pedido e sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


.....
ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL
VEREADOR
PRESIDENTE - PODEMOS